



Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617. E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 277/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/2022

MIRLENE MANES presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano solicitou a abertura de processo legal visando a contratação de entidade especializada para revisão Plano Diretor de município de Antônio Carlos/SC:

CONSIDERANDO que o atual Plano Diretor de Antônio Carlos (Lei 1.292/2010) necessita de revisão para se adequar ao Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do anteprojeto de lei do Plano Diretor Participativo, a partir da definição das bases e instrumentos legais da política urbana de uso e ocupação do solo para o município de Antônio Carlos/SC

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o principal instrumento da política urbana brasileira e tem como objetivo ordenar o crescimento das cidades para que seja garantida uma boa qualidade de vida a todos os agentes que constroem e utilizam o seu espaço, pois seus princípios e regras devem promover o diálogo entre os aspectos físicos e os objetivos sociais, econômicos e ambientais em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Santa Catarina por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (Fapeu), atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

CONSIDERANDO que através de pesquisa com outras instituições do ramo, verificou-se que em razão das peculiaridades a serem observadas, em especial a composição de corpo técnico/profissional próprio especializado para atendimento do serviço técnico de pesquisa para desenvolvimento institucional, assim a Universidade Federal de Santa Catarina a mostrou-se a instituição mais adequada pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação e por preencher todos os requisitos legais. Conforme documentos acostados ao presente processo, denota-se que a proposta





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617. E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

apresentada pela Universidade Federal de Santa Catarina por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (Fapeu) mostrou-se compatível com o preço praticado no mercado.

CONSIDERANDO que se justifica pela importância estratégica na definição de diretrizes, normas e leis voltadas à organização e ocupação territorial do município de maneira sustentável e ordenada. Assim, fazem-se necessárias as ações de revisão total com todas as etapas definidas pela metodologia do Plano Diretor Participativo com o desenvolvimento da Leitura Comunitária e Técnica (com a atualização e elaboração de diversos mapas e análises urbanísticas do município).

Neste sentido, justifica-se a necessidade de contratação de entidade promotora idônea e especializada na realização de revisão das leis que integram o Plano Diretor do Município de Antônio Carlos/SC.

CONSIDERANDO que a referida instituição conta com a expertise de profissionais capacitados para a atualizar o Plano Diretor de Antônio Carlos/SC;

CONSIDERANDO ser notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à administração pública. assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra toda a contração deve ser precedida de processos licitatórios, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu artigo 24, XIII, trata da dispensa de licitação





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617. E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de entidade especializada para revisão Plano Diretor de município de Antônio Carlos/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

Da mesma forma, versa o prejulgado 1191 da corte de contas:

É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal. Em decorrência, não encontra amparo legal a contratação por dispensa de licitação com base no inc. XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 de laboratórios de Universidades para fornecimento de medicamentos a órgãos ou entidades estaduais ou municipais visando suprir as necessidades de atendimento público de saúde, pois tal objeto não tem vinculação com os servicos de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

CONTRATADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-900, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo **Reitor**, **Irineu Manoel de Souza**, CPF nº **216.037.909-34**, RG nº **397047 SSP/SC**;

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **83.476.911/0001-17**, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, com **Registro no MEC/MCT:** nº **120/2021**, Portaria conjunta MEC/MCT nº **120**, data: **14/09/2021**, Publicada no D.O.U. de: **17/09/2021**, seção **1**, folhas **15**,





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617. E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pelo Superintendente, Fábio Silva de Souza, CPF nº 627.360.789-34, CI nº 1668205

VALOR: R\$ 372.040,96 (Trezentos e setenta e dois mil e guarenta reais e noventa e seis centavos)

FUNDAMENTO DA DESPESA:

Órgão: - 10 – Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Unidade: 01 - Secretária de Planejamento e Desenvolvimento

Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção da Secretária de Planejamento e Desenvolvimento

Despesa: 258 - 3.3.90.00.00.00.00.0.3.00

Antônio Carlos, 29 de novembro de 2022.

MIRLENE MANES

Presidente da Comissão de Licitações